



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO N° 019/2020**

**“RECEPCIONA, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, O DECRETO ESTADUAL N° 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no Decreto Estadual no 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os deveres reconhecidos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de adotarem as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as disposições normativas já adotadas pelo Município de Santiago, nos Decretos nº 14, de 16 de março de 2020, nº 17, de 19 de março de 2020 e Decreto 018/2020, de 20 de março de 2020;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 2º Os Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado - ALFC, os Alvarás Sanitários, Alvarás de Construção, Certidões de Aprovação, Licenças para abertura de valas, Informações Urbanísticas, Termo de Consulta Prévia e as Licenças Ambientais de emissão municipal que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novos documentos, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e mantidas todas as medidas de segurança, sanitárias e ambientais já exigidas.*

*Art. 3º Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo manifestação contrária do Secretário de Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.*

*Art. 4º Entende-se como atividades e serviços privados essenciais, para fins de aplicabilidade do inciso III, do art. 3º do Decreto Estadual no 55.128 de 2020:*

*I - farmácias;*

*II – supermercados, indústria alimentícia e congêneres, tais como fruteiras, padarias, restaurantes, bares com alimentação, lancherias e comercialização de alimentos em geral, respeitados os dispostos no art. 8º, do Decreto Municipal 017/2020;*

*III - unidades de saúde, clínicas de atendimento de serviços de saúde, clínicas de vacinas e estabelecimentos hospitalares;*

*IV - postos de combustíveis;*

*V - distribuidoras de água, gás e distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;*

*VI - clínicas veterinárias para venda de ração e medicamentos, exceto banho e tosa;*

*VII - serviços de telecomunicações e de processamento de dados ligados a serviços essenciais;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*VIII - órgãos de imprensa em geral;*

*IX - serviços de coleta e triagem de lixo e limpeza em geral;*

*X - serviços de segurança privada;*

*XI - transporte através de fretamento privado para viabilizar o funcionamento dos serviços considerados essenciais, e serviços de táxis;*

*XII - serviços de infraestrutura;*

*XIII - estação rodoviária, aeroporto, hotéis e pousadas, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;*

*XIV - lavanderias e serviços de higienização;*

*XV - serviços de tele entrega;*

*XVI - serviços laboratoriais;*

*XVII - serviços bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas.*

**Art. 5º** Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, profissionais liberais, construção civil e autônomos deverão obedecer a forma de funcionamento estabelecida no art. 10 do Decreto nº 017/2020.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código Municipal de Posturas e penalidades previstas nas legislações correlatas.

**Art. 7º** Será encaminhada cópia do presente Decreto Executivo às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícias Rodoviárias, Forças Armadas, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A Guarda Municipal e os serviços municipais de fiscalização poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste Decreto Executivo.

**Art. 9º** Os termos do presente Decreto Executivo poderão ser revistos, a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10** Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 14, de 16 de março de 2020, nº 17, de 19 de março de 2020, e nº 018/2020, de 20 de março de 2020, no que não contrariarem o presente Decreto.

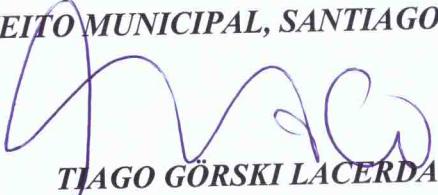
**Art. 11** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 20 DE MARÇO DE 2020.**



TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20/03/2020



Luiz Felipe Biermann Pinto

Secretário Municipal Interino de Gestão